



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo nº 609/2023)

IMPUGNANTE(S): xxxxxxxxxxxxxxxx

ATO IMPUGNADO(S): EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE AGREGADOS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PROCESSADOS) PARA AS OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - SP”.

Empresa J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.130.211/0001-28, apresenta tempestivamente, em 22/02/2024 às 15h28, por e-mail, impugnação editalícia, fato que implica a impossibilidade de ser conhecida, consoante previsão do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Não obstante, para que não paire nenhuma dúvida acerca da legalidade das disposições contidas no instrumento convocatório, esta pregoeira resolve esclarecer os itens questionados na presente impugnação.

Logo, em apertada síntese, entende a impugnante requer:

- 1) Obrigatoriedade da vistoria técnica;**
- 2) Informação da metragem total da área;**
- 3) Alterado o prazo inicial da contratação de 12 (dozes) meses para 5 (cinco) anos.**

É o relato do indispensável.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Administração dispõe da discricionariedade para a prática dos seus atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Faço constar o Ofício nº036/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual apresentou as seguintes considerações sobre os pontos questionados:

1. Quanto à necessidade de vistoria no local, observamos que o licitante questiona o item 4.7. do Termo de Referência quanto a não necessidade de realização de visitas ou vistorias. No entanto, é importante ressaltar que o mencionado item trata dos Requisitos de Contratação, não impedindo a realização de visitas ou vistorias durante a fase licitatória. Dessa forma, reiteramos que as visitas ao local são permitidas e recomendadas para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão. Para isso, basta informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a data e horário que será realizada a visita, para ser efetuada a agenda.

2. Em relação à área disponibilizada pela prefeitura, destacamos os seguintes pontos:

a. Sobre a localidade, a sua relevância é para o transporte de resíduos, o que não faz parte do objeto da licitação. Mesmo assim, informamos que se localiza entre as latitudes 20°16'40,65" e 20°16'23,82"S Sul e longitudes 50°18'09,70" e 50°17'59,73" Oeste.

b. Quanto ao tamanho da área total que abrange a área do empreendimento é de 63.665 m².

c. Informamos que o prazo para a construção do galpão coberto deve ser adequado para atender o objeto do edital, portanto, em curto prazo (60 dias no máximo). Já o projeto básico e as plantas devem ser elaborados pela contratada, de forma atender a operação do empreendimento conforme as normas da ABNT citadas no edital.

d. No que se refere ao cercamento, deve ser no perímetro da área total do imóvel e, portanto, de 63.665 m².

e. No ponto abordado sobre o poço de monitoramento e qualidade das águas subterrâneas, informamos que o empreendimento possui a devida licença ambiental de operação, no qual não foi exigido nenhum poço de monitoramento, considerando que se trata somente de aterro de resíduos inerte da construção civil.

3. Em relação ao prazo estipulado no edital, entendemos que não é exíguo, uma vez que a construção do galpão e do cercamento deve ser realizada a curto prazo (60 dias), para atender as normas já informadas sobre a operação do empreendimento.

Desta maneira, considero que os questionamentos feitos na impugnação podem ser respondidos como esclarecimentos ao Edital.

III- DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Federal



n.º 10.024/19, **DECIDO** conhecer da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 152/2023, apresentada pela empresa xxxxxxxxxxxx, por tempestiva, para, no mérito, **INDEFERIR** o pedido formulado pela mesma, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos, especialmente quanto as exigências previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Fernandópolis, 23 de fevereiro de 2024.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeira